PROJETO DE LEI Nº 99 /2022

Dispõe sobre acessibilidade nos sítios da internet no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no Município de Salvador, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Parágrafo único. O sítio deve conter símbolo de acessibilidade em destaque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo adequar o site das empresas com sede ou representação comercial no Município de Salvador, as necessidades das pessoas com deficiência, que desejam utilizar a internet.

A Lei nº. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) estabelece que os sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo devem ter acessibilidade, o Município de Salvador estará cumprindo a Legislação Federal vigente.

Esta é a proposta que apresento aos Nobres Vereadores, para qual solicitamos aprovação

Salvador, 11 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA